



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

19-06-2015

LEI Nº 1267/15

Data 17/06/15

Jornal Correio Povo

Página 3A

Edição 2165

marisete

Ass. Responsável

SÚMULA. Autoriza a recuperar veículos (viaturas) da Polícia Civil e Militar, através do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Três Barras do Paraná CONSEGBARRAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a recuperar veículos (viaturas) da Polícia Civil e Militar, através do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Três Barras do Paraná CONSEGBARRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.595/0001-07, localizado na cidade de Três Barras do Paraná, conforme acordado com a entidade

§ 1º. Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório e utilizados na recuperação de veículos (viaturas), e os serviços serão autorizados pelo Município e seu faturamento será diretamente a este.

Art. 2º. A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificada:

03.00
03.01
031220032.006
3.390.30
3.390.39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Manutenção das Ações Administrativas
Material de Consumo
Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Art. 4º. O prazo para repasse de materiais e/ou serviços e a vigência desta Lei será da publicação da mesma, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,
17 de junho de 2015.


GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL